



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
 Subsecretaria de Gestão Corporativa  
 Coordenação-Geral de Programação e Logística  
 Coordenação de Logística  
 Divisão de Contratos

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E A EMPRESA NEC LATIN AMÉRICA S.A.**

A União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com sede na Esplanada dos Ministérios, Anexo ao Bloco “P”, Ala “A”, 2º andar, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. Onássis Simões da Luz, nomeado pela Portaria RFB nº 1.012, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU de 12 de junho de 2020, portador da matrícula funcional nº 65560, doravante denominada CONTRATANTE, e a NEC Latin América S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.074.412/0001-65, sediada na Av. Francisco Matarazzo, nº 1.350, Água Branca, São Paulo-SP, CEP 05.001-100, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. André Lopes dos Santos, portador do [REDACTED] e pela Sra. Ana Maria Ferraz do Amaral Ravaglia Duarte, portadora do RG nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 10265.229255/2020-57 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, revogada pela IN SLTI/MP nº 73, de 5 de agosto de 2020, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 24/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato RFB/Copol nº 30/2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de garantia, suporte técnico e manutenção	Mês	12	R\$ 133.490,90	R\$ 1.601.890,80
2	Serviço de movimentação, instalação e configuração de equipamentos dentro do mesmo aeroporto	Un.	4	R\$ 10.487,60	R\$ 41.950,40
B	Serviço de movimentação, instalação e configuração de equipamentos entre aeroportos	Un.	4	R\$ 12.925,95	R\$ 51.703,80
<b>Valor Total Estimado</b>				<b>R\$ 1.695.545,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA** - Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 31 de agosto de 2021, o prazo de vigência do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO** - O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 meses, é de **R\$ 1.695.545,00** (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170010

Programa: 2110 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda

Ação Orçamentária: 20VF – Fortalecimento Institucional

Plano Orçamentário: 000B – Reparelhamento das Unidades Operacionais

Elemento de Despesa: 33.90.40-07

Para atender à despesa inerente a este Termo Aditivo, foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000121

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PERÇOS**

5.1. Os preços deste Termo Aditivo serão reajustados pelo Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI) conforme previsão do Projeto Básico.

5.2. O reajuste será realizado por apostila quando o ICTI acumulado de Agosto/2021 for publicado.

5.3. Os novos preços serão considerados, para fins de pagamento, desde o início da vigência deste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** - Será exigida a prestação de garantia na presente prorrogação, conforme regras constantes no item 6.5 do Projeto Básico.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE E EFICÁCIA** - O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso “I” do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso §8º do artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o caput do artigo 60 da Lei no 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

Documento assinado eletronicamente

ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ

Coordenador-Geral de Programação e Logística

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

Documento assinado eletronicamente

ANA MARIA FERRAZ DO AMARAL RAVAGLIA DUARTE

Vice-Presidente Executiva da NEC Latin América S.A.

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ LOPES DOS SANTOS

Gerente Geral de Finanças e Controladoria da Nec Latin América S.A.

**Testemunha 1**

**Testemunha 2**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Ferraz do Amaral Ravaglia Duarte, Usuário Externo**, em 30/07/2021, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **André Lopes dos Santos, Usuário Externo**, em 30/07/2021, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Onássis Simões da Luz, Coordenador(a)-Geral**, em 02/08/2021, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Luna Macedo, Analista Tributário(a)**, em 03/08/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Rosa Lopes, Analista Tributário(a)**, em 03/08/2021, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17356299** e o código CRC **D2940F84**.